



**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO
COMÉRCIO EXTERIOR**



JOSIAS ROSA ABEL

EX-TARIFÁRIO: UMA VANTAGEM NA IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS

Artigo submetido ao Curso de
Administração da Universidade
do Extremo Sul Catarinense
para obtenção do Grau de
Bacharel em Administração.
Orientador: Prof. Izabel Regina de Souza

Criciúma, 2013

JOSIAS ROSA ABEL

EX:TARIFÁRIO: UMA VANTAGEM NA IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS

Este artigo foi julgado e aprovado para obtenção do grau de Bacharel em Administração, com Habilitação em, no Curso de Administração da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC.

Izabel Regina Souza

Nome do membro da banca examinadora e assinatura

Nome do membro da banca examinadora e assinatura

EX-TARIFÁRIO: UMA VANTAGEM NA IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS

Josias Rosa Abel¹
Izabel R. Souza²

O ex-tarifário é um regime aduaneiro para empresas que pretendem investir em alta tecnologia para suas linhas de produção, tecnologias não encontradas no mercado brasileiro. Esse regime foi implantado para ajudar os empresários a reduzirem custos e ganhar destaque no mercado nacional e internacional. Utilizou-se da pesquisa exploratória, por se tratar de assunto com pouco conhecimento acumulado. A investigação deu-se através de um estudo de caso, o qual pode ser analisado o processo de importação de uma máquina, com a utilização do ex-tarifário, comparando com o mesmo caso sem o ex-tarifário, possibilitando uma melhor visualização do processo e suas vantagens. Os resultados apontaram uma redução de 16,5% dos custos totais da importação com a utilização do ex-tarifário. Desta forma os resultados apontam que as empresas brasileiras que pretendem importar maquinários para ampliar suas linhas de produção, aumentando a tecnologia do parque fabril, é vantajoso importar utilizando o ex-tarifário. Pois os ganhos que as empresas obterão ao fazê-lo, vão desde a redução dos custos, até a melhoria de sua produtividade e competitividade.

Palavras-chave: Ex-tarifário.Importação. Máquinas. Impostos.

1 INTRODUÇÃO

Em períodos anteriores ao ano de 1990, diversos fatores impediam o crescimento das importações brasileiras. Pode-se destacar como barreiras, por exemplo, os impostos e taxações sobre os produtos importados. Estas barreiras recaiam sobre o Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), a taxa de melhoramentos de portos, imposto sobre operações financeiras, e ainda as barreiras não tarifárias, que compõe uma lista de produtos proibidos e limitados para a importação. Todos estes fatores dificultavam a importação de produtos do mercado externo, incluindo máquinas e equipamentos para modernizar as linhas de produção das empresas (PIANI E MIRANDA, 2006).

A partir do ano de 1990 com a posse do novo governo brasileiro houve uma queda gradual das alíquotas do imposto de importação, e a extinção de alguns regimes que dificultavam a importação de produtos estrangeiros. Com o passar dos anos, houve a eliminação da maior parte de restrições não tarifárias, o estabelecimento de um cronograma para de redução das alíquotas de importação, que objetivaram beneficiar as empresas interessadas em ampliar o seu ativo com maquinários importados. Este trabalho tem a intenção de conhecer e explorar as

vantagens que o regime do Ex-tarifário, trás de benefícios para as empresas importadoras de máquinas (AZEVEDO E PORTUGAL, 1997).

Este regime, o Ex-tarifário, é uma concessão tarifária que reduz a alíquota do imposto de importação para Bens de Capital (BK) e Bens de Informática (BIT). O Ex-tarifário é um estímulo ao processo de investimento produtivo. Pode-se dizer também que é a ordenação do processo de redução de alíquotas do imposto de importação de Bens de Capital e Bens de Informática, sem que haja produção nacional (DALSTON, 2005).

Devido à falta de conhecimento dos regimes especiais e principalmente ao Ex-tarifário, que é o objeto de estudo deste trabalho, empresas brasileiras deixam de importar, ou importam produtos que poderiam ser beneficiados com suspensão ou até mesmo isenção dos impostos, que no caso do regime Ex-tarifário, reduz o imposto de 14% para 2% e proporciona um efeito redutor sobre os demais impostos, gerando assim um desembolso menor por parte das empresas. Para que ficasse claro a quem interessar esse assunto foi que o pesquisador se propôs a estudar: O impacto da redução do imposto de importação, sobre as máquinas estrangeiras. E quais máquinas ou equipamentos se enquadram no Ex-Tarifário.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 COMÉRCIO EXTERIOR BRASILEIRO

De acordo com o BRASIL (2012), o início do comércio exterior brasileiro se deu a partir de abril de 1500, quando marinheiros de Cabral trocaram colares e espelhos por macacos e papagaios com os índios tupiniquins.

Segundo BRASIL (2012), o início do comércio exterior brasileiro se deu em 28 de janeiro de 1808. Nesse dia foi publicada a carta Régia de abertura dos portos brasileiros às nações amigas. A partir de então, o país passou a exercer autonomia que até então não havia em seus portos.

O primeiro acordo em grande escala brasileiro foi com a Inglaterra, logo após o país tornar-se um país independente, no ano de 1822. Esse acordo findou-se no ano de 1844. O fim do acordo fez com que os custos de produtos importados

umentassem e serviu de estímulo para instalação de indústrias no país (BRASIL, 2012).

No Brasil o comércio exterior somente passou a se desenvolver a partir do início dos anos 1990, com a abertura comercial brasileira, para o mercado externo. O Brasil que contava com alíquotas de importação em torno de 43%, no ano de 1990, sofreu uma redução enorme até os 10,7% em 2005 (LACERDA, 2006).

De acordo com a Associação Brasileira de Comércio Exterior (2012), a balança comercial brasileira vem apresentando nos últimos 10 anos um excelente desempenho quanto às exportações, que aproveitaram o ciclo virtuoso das *commodities*. A partir de 2007 as importações passaram a crescer em percentual, mais que as exportações, devido à valorização do real. Na Tabela 1 é apresentada a evolução em números do comércio exterior brasileiro desde o ano 2000 até 2012, seguem dados que comprovam essas informações:

Tabela 1 - Evolução do comércio exterior brasileiro 2000 – 2012.

ANO	Exportação		Importação		Saldo	Corrente de Com.
	US\$ BI	Var. %	US\$	Var. %	US\$ BI	US\$ BI
2000	55,119	14,8	55,851	13,28	-0,732	110,97
2001	58,286	5,75	55,601	-0,45	2,685	113,887
2002	60,438	3,69	47,242	-15,03	13,196	107,68
2003	73,203	21,12	48,325	2,29	24,878	121,528
2004	96,677	32,07	62,835	30,03	33,842	159,512
2005	118,529	22,6	73,6	17,13	44,929	192,129
2006	137,807	16,26	91,351	24,12	46,456	229,158
2007	160,649	16,58	120,617	32,04	40,032	281,266
2008	197,942	23,21	172,985	43,42	24,957	370,927
2009	152,994	-22,71	127,722	-26,17	25,272	280,716
2010	201,915	31,98	181,649	42,22	20,266	383,564
2011	256,041	26,81	226,251	24,55	29,79	482,292
2012*	236,58	-7,6	233,54	3,22	3,04	470,12

Fonte: Associação Brasileira de Comércio Exterior, 2012.

*Previsão

De acordo com a Associação Brasileira de Comércio Exterior (2012), o *superávit* do ano de 2012, é de R\$ 3,040 bilhões, o menor desde o ano 2001.

De acordo com Maluf (2000), o ato de importar significa a entrada de

mercadorias provenientes do exterior para um determinado país. Ele afirma também que nem toda a importação resulta em evasão de divisas. Exemplos desse tipo de importação podem ser: importação de amostras sem valor comercial, importação de produtos para feiras e eventos e também, importação de produtos para pesquisa científica e tecnológica.

De acordo com Bizelli (2006), as importações são transações de empresas nacionais com empresas de outros países. Bizelli afirma ainda, que existem interesses específicos de órgãos governamentais nessas negociações, que ultrapassam os de compra e venda do mercado interno. Ele também define alguns fatores que o governo usa para o controle dessas operações de importação que são: arrecadação tributária, prevenção da evasão de divisas, o equilíbrio da balança comercial e a concorrência do produto brasileiro com o similar estrangeiro.

Conforme Keedi (2004), a importação torna-se importante, pois praticá-la faz com que suas mercadorias possam ser diversificadas, e os países importadores deixam de atuar apenas no mercado interno em suas compras, aumentando assim o número de seus fornecedores e reduzindo assim alguns riscos como, aumento de preços no país, e também a política governamental.

Segundo Dalston (2005), o imposto de importação antecede a independência do Brasil. Desde a abertura dos portos brasileiros com a Carta Régia em 1808, já se verificava alíquotas *ad valorem* aplicadas sobre mercadorias. Apenas para satisfação de direitos aduaneiros por importação de mercadorias.

De acordo com o Código Tributário Nacional, Art. 19, o fato gerador para o imposto de importação acontece no momento da entrada da mercadoria no território nacional (BRASIL, Lei 5.172 de 25 de Outubro de 1966, 1966).

O imposto de importação é importante na cadeia de impostos de uma importação, pois ele incide sobre todos os outros impostos. No regime de ex-tarifário a redução temporária da alíquota do imposto de importação fará que conseqüentemente custos com impostos sejam menores do que os custos de uma importação sem o ex-tarifário ((BRASIL) MDIC, 2013).

2.2 EX-TARIFÁRIO

O Ex-tarifário é um entre **vários regimes aduaneiros especiais** existentes. Podemos citar alguns, os quais são: Drawback, Regime aduaneiro de entreposto

industrial sob controle informatizado, Admissão Temporária, Zona Franca de Manaus, Depósito Afiançado, entre outros.

O conceito do Ex-tarifário é a redução do imposto de importação para Bens de Capital (BK) e Bens de Informática e Telecomunicações (BIT), sem similar nacional. O Ex-tarifário veio para estimular a reestruturação do parque fabril brasileiro, e proporcionar ao País crescimento tecnológico e inovação, o regime também gera a criação de emprego e renda em diversos segmentos da indústria nacional (CELISTA, 2012).

Os Bens de Capital foram criados a partir de uma lista de códigos Nomenclatura Comum Mercosul, os Bens de Capital servem para estimular o desenvolvimento dos estados partes do MERCOSUL. Caso não fossem produzidos regionalmente poderiam ser importados, com reduções temporárias em suas alíquotas de imposto de importação (DALSTON, 2005).

Segundo Celista (2012): “Bens de Capital ou bens de produção são aqueles utilizados no processo produtivo, necessários à produção de outros bens, tais como máquinas e equipamentos”.

De acordo com Dalston (2005, p. 84), referente a bens de capital:

Vale observar que o BK não é igual ao bem de capital definido pela Economia. Assim, enquanto este, conforme mencionado por Dalston são “os instrumentos (e.g., os equipamentos e máquinas) que o homem emprega para transformar os bens intermediários (e.g., as matérias primas) em bens duráveis (e.g., veículos), não duráveis (e.g., produtos de limpeza e combustíveis) e de capital (que produzem o mesmo ou outro bem de capital), fechando-se desse modo o ciclo produtivo dos bens econômicos tangíveis”, aqueles incluem além desses bens, as mercadorias que estimulam, permitem ou facilitam o desenvolvimento da economia nacional, como por exemplo, pontes, silos para armazenagem de grãos, veículos, aeronaves, navios, equipamentos médicos, instrumentos laboratoriais, e bancos de ensaio industriais, dentre uma enorme variedade de mercadorias que, pela definição dada pela Economia, não poderiam ser tomados como bens de capital.

Diante do exposto Dalston (2005) relaciona alguns itens BK listados na TEC (Tarifa Externa Comum), para que haja uma elucidação de forma mais clara para a afirmação:

Tabela 2 - Exemplos de BK listados na TEC.

Código NCM	Descrição	Alíquota do I.I.(%)	
		2005	2006
8207.30.00	- Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar	14	
8401.10.00	- Reatores Nucleares	14	
8401.20.00	- Máquinas e aparelhos para a separação de isótopos, e suas partes	14	
8401.40.00	-Partes de Reatores Nucleares	14	
8402.90.00	-Partes	14	

Fonte: Dalston (2005).

A TEC apresenta detalhadamente em sua composição, o código NCM, o nome dado ao BK e suas alíquotas para importação que em sua maioria são de 14%, podendo em alguns casos ser de 0% (DALSTON, 2005).

Conforme Celista (2012) afirma, Bens de Informática e Telecomunicações (BIT) são equipamentos destinados a setores como a telefonia, informática, transmissão e recepção de sinais de rádio e TV.

Em relação aos *softwares*, que também trazem as organizações importadoras tecnologia de ponta, Celista (2012) afirma:

Software não entra no conceito de BIT para fins de "EX", pois o software não sofre tributação do imposto de importação, devendo ser pago através de remessa financeira com tributação do IR, CIDE, etc...
Entretanto o EX de BIT muitas vezes pode ser aplicado ao firmware (software instalado em equipamentos), pois neste caso o software será tributado juntamente com o equipamento pela classificação fiscal do equipamento.

A Tabela 3 listará exemplos de itens BIT na Tarifa Externa Comum (TEC), de acordo com a tabela para elucidar os exemplos (DALSTON, p.122-123, 2005):

Tabela 3 - Exemplos de BIT listados na TEC.

Código NCM	Descrição	Alíquota do I.I (%)	
		2005	2006
8409.91.40	- Injeção Eletrônica	17	16
8470.50.11	- Com capacidade de comunicação bidirecional com computadores e outras máquinas digitais	20	16
8470.50.19	- Outras	20	16
8471.10.00	-Máquinas automáticas para processamento de dados, analógicos ou híbridos.	3	2
8471.30.11	-De peso inferior a 350g, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas e com uma tela (écran) de área não superior a 140 cm ² .	3	2

Fonte: Dalston (2005, p.122-123).

De acordo com Celista (2012), os Bens de Informática e Telecomunicações (BIT), são principalmente aqueles equipamentos que se encontram no capítulo 84 e 85 da NCM.

Existem vários conceitos para a palavra máquina, segundo Dalston (2005), máquinas são engenhos constituídos por peças que formam um só corpo, ou em corpos independentes, criados para transformar energia em trabalho útil.

Segundo Larousse (2004 *apud* DALSTON, 2005), instrumento ou aparelho que serve para aproveitar os movimentos, por em ação e transformar em energia um agente natural e também define como um conjunto de peças para efetuar certo trabalho ou função.

Segundo Dalston (2005, p. 280), máquinas unitárias são: “desprovidas de vida própria quando postas em separada ao conjunto a que pertencam”.

Logo após conceituar máquinas unitárias, Dalston (2005, p. 280) conceitua combinações de máquinas com essas palavras: “possuidoras de vida própria, a ponto de desempenharem outras funções, isto é, atuarem como outras máquinas e aparelhos”.

Na ótica de Carballido (1972 *apud* DALSTON, 2005), máquinas unitárias são peças que independentemente umas das outras são carentes de vida própria, não é possível dizer que são máquinas, se tiverem suas peças separadas.

Já para combinação de máquinas, diz-se que, se as combinações de máquinas apresentarem um único corpo, devem ser classificadas de acordo com sua principal função. Também se pode classificar de outra maneira, se a máquina realiza sua primeira função e logo em seguida realiza a segunda função sem que uma não dependa exclusivamente da outra, de maneira que ao final desse ciclo produza o efeito esperado. Então se deve classificar por sua função principal. Outro método para se escolher a função principal de uma máquina é, por exemplo, se ela realiza a primeira função, o que permite a realização a segunda, tendo por resultado o produto esperado (DALSTON, 2005).

As unidades funcionais de acordo com Carballido (1972 *apud* DALSTON, 2005), são também combinações de máquinas. Ou seja, cada uma das peças integra-se para que o processo final venha ser desenvolvido com sucesso. Se faltasse alguma parte daquela máquina a função principal poderia não ser desenvolvida. A parte integrante da máquina pode ser chamada de auxiliar, pois auxilia na função principal da máquina.

Segundo os esclarecimentos sobre sistemas integrados Dalston (2005), aponta que uma combinação de máquinas pode ser apresentada em um único corpo ou vários corpos, e que se uma dessas partes estiver ausente não poderá ocorrer a função final. Se essa função final de combinação de máquinas estiver prevista nos capítulos 84 e 85 da NCM, então essas combinações de máquinas serão unidades funcionais. Sendo assim cada parte dessa combinação de máquinas deverá ser classificada em separado.

De acordo com Dalston (2005) no início do século XXI, é que se desenvolveu o tema de sistemas integrados. A partir dessa época a classificação de mercadorias passou para a Secretaria da Receita Federal. Foi então definido que os sistemas integrados deveriam contemplar as combinações de máquinas apresentadas em vários corpos, observando que não deveriam estar atrelados em qualquer posição nos capítulos 84 e 85 da NCM. Essa ideia evoluiu ao ponto de incluírem máquinas que exerciam funções auxiliares as combinações de máquinas.

Diante disso expõe-se a definição de sistemas integrados de acordo com Dalston (2005, p. 296):

SISTEMA INTEGRADO como o conjunto de uma ou mais combinações de máquinas apresentadas em vários corpos, associados ou não a máquinas auxiliares, contendo (ainda que de forma incompleta e não funcional) ou não interligações, cuja função principal, a despeito de bem determinada, não se encontra compreendida em qualquer uma das posições dos capítulos 84 ou 85 da NCM.

De acordo com Dalston (2012), é necessário lembrar que na importação de um sistema integrado deve conter todos os componentes citados na resolução tanto controles, instrumentos e que permitam a correta operação do sistema.

3 PROCEDIMENTOS METODOLOGICOS

Quanto aos fins de investigação, este estudo se enquadra como pesquisa exploratória, pois foi estudado o Ex-tarifário como uma ferramenta de fomento para as empresas brasileiras importadoras. Quanto ao meio de investigação, este trabalho se enquadra como estudo de caso. Pois foi estudado um caso específico de importação de uma máquina, para aprofundamento e detalhamento do mesmo. Bem como pesquisa documental que é realizada em documentos que são mantidos no interior de órgão públicos e privados e regulamentos. Os dados coletados para este

artigo se deram através de entrevista com um despachante aduaneiro, domiciliado na cidade de Itajaí. A entrevista foi realizada no dia 26 de março de 2013, quando foi recebido da empresa pesquisada, através do meio eletrônico um arquivo em PDF, para servir como amostra de uma de suas importações a ser analisada.

O instrumento para coleta de dados escolhido foi a operação de importação realizada pela empresa de despachos aduaneiros e logística, que esta situada em Itajaí.

4 APRESENTAÇÃO DE DADOS

Nessa etapa são apresentados os resultados obtidos com o estudo de caso relacionado à importação de um maquinário. O equipamento em questão está classificado no código NCM, 8462.99.90 – BK “Ex” 040, Tec, Unidade: Unidade. Tal qual demonstra a descrição abaixo:

Máquinas-Ferramentas (incluindo as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinetes, para trabalhar metais; máquinas-ferramentas (incluindo as prensas) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar, aplanar, cisalhar, puncionar ou chanfrar metais; prensas para trabalhar metais ou carbonetos metálicos não especificados acima.

- Outras:

-- Outras

Ex 040 - Máquinas automáticas multifuncionais para formação de painéis de aço com revestimento em poliuretano (PU) denominado como "painel sanduíche PU", nas medidas de 3 a 15 metros de comprimento, 600 a 1.200mm de largura e espessura de 40 a 150 mm, próprias para serem utilizadas em casas modulares, com velocidade máxima de produção compreendida de 3 até 7m/min., com sistema de desenrolamento da bobina, sistema de filmagem e corte, sistema de formação de rolo, sistema de aquecimento, sistema de formação de espuma em (PU) com pressão de pulverização da espuma de 150 a 200 bar, sistema de correia de transporte dupla, sistema de corte, sistema de empilhamento e sistema de controle elétrico, com controlador lógico programável (CLP).

Com a classificação da mercadoria, podem ser verificados os impostos incidentes na importação da máquina em questão.

A Tabela 4 apresenta duas situações de importação, nas quais é possível perceber a diferença em importar o maquinário, com o benefício do ex-tarifário e outra situação sem o benefício do ex-tarifário. A Tabela 4 abaixo apresenta o comparativo dos impostos incidentes sobre a máquina importada sem ex-tarifário e com ex-tarifário:

Tabela 4 - Alíquotas de Importação, com e sem o ex-tarifário.

Alíquotas sem Ex-Tarifário		Alíquotas com Ex-Tarifário	
Tipo de Imposto	Valores em %	Tipo de Imposto	Valores em %
I.I.	14	I.I.	2
Mercosul	0	Mercosul	0
GATT/OMC	0	GATT/OMC	0
SGPC	0	SGPC	0
NCPD	0	NCPD	0
IPI	0	IPI	0
PIS/Pasep	1,65	PIS/Pasep	1,65
Cofins	8,60	Cofins	8,60
ICMS	R	ICMS	R

Fonte: Elaborada pelo autor (2013).

Como pode ser observado na Tabela 4, a diferença existente neste comparativo, é que ocorre uma redução no imposto de importação. Esta diferença é significativa, pois o I.I passa de 14% para 2%. A redução do Imposto de Importação apresenta um resultado significativo no processo final de importação da máquina, visto que os impostos que incidem sobre o produto importado, tem efeito cascata, ou seja, um imposto é multiplicado pelo outro. E nesse caso esta redução faz com que automaticamente o cálculo se torne muito menor, conforme destacado por Campos e Cavalcante (2009).

Na Tabela 5 são apresentados os impostos que estão ligados a importação, sendo: Imposto de Importação, o Imposto sobre Produtos Industrializados, o PIS/PASEP, o COFINS, o ICMS e o AFRMM. Ao somar os valores de todos os impostos, e colocar lado a lado as tabelas com Ex-tarifário e sem Ex-tarifário, pode ser observada a redução que o regime tributário do Ex-tarifário trás, permitindo que o desembolso da organização seja menor.

Tabela 5 - Valores do ICMS e AFRMM.

Impostos á recolher	Com Ex-tarifário	Sem Ex-tarifário
I.I. á recolher	R\$ 161.840,45	R\$ 1.132.883,15
IPI á recolher		
PIS/PASEP	R\$ 163.408,79	R\$ 165.131,36
COFINS	R\$ 851.706,43	R\$ 860.684,65
Util. Siscomex	R\$ 214,50	R\$ 214,50
ICMS á recolher	R\$ 894.314,48	R\$ 989.035,50
Marinha Mercante	R\$ 24.858,85	R\$ 24.858,85
Total	R\$ 2.096.343,50	R\$ 3.172.808,01

Fonte: Elaborada pelo autor (2013).

Com os resultados apresentados lado a lado, se percebe que a soma total dos impostos a recolher sem o Ex-tarifário, é de R\$ 3.172.808,01. Já os impostos á recolher com Ex-tarifário, somaram um total de R\$2.096.343,50, uma redução total de R\$ 1.076.464,51.

A tabela 6 finaliza as demonstrações de valores. A Tabela 6 mostra os resultados de uma importação sem o ex-tarifário, já a Tabela 7 mostra o mesmo processo, mas com o ex-tarifário.

Tabela 6 - Desembolsos sem o ex-tarifário.

Desembolsos com Importação	
Valor CIF	\$ 8.092.022,52
Impostos	\$ 2.158.913,66
I.I.	\$ 1.132.883,15
ICMS	\$ 989.035,50
AFRMM	\$ 24.858,85
Total Importação	\$ 12.397.713,68

Fonte: Elaborada pelo autor (2013).

O desembolso total de uma organização que importa esse tipo de maquinário fechou em um total de R\$ 12.397.713,68. Sendo que nestes valores estão inclusos, frete principal, seguro e os impostos. Como é uma importação Cost Insurance and Freight, fica sobre a responsabilidade do importador, contratar um seguro principal, e também desembaraçar a carga para importação no país de destino, sendo que para exportação já estará desembaraçada.

Tabela 7 - Desembolsos com o ex-tarifário.

Desembolsos com Importação		
Valor CIF	\$	8.092.022,52
Impostos	\$	1.177.170,17
I.I.	\$	161.840,45
ICMS	\$	894.314,48
AFRMM	\$	24.858,85
Total Importação	\$	10.350.206,47

Fonte: Elaborada pelo autor (2013).

Ao se analisar as Tabelas 6 e 7, podemos observar a diferença entre os valores com os desembolsos sem o ex-tarifário e com o ex-tarifário foi um total de R\$ 2.047.507,21, ou seja, uma redução aproximada de 16,51%.

5 ANÁLISE DOS DADOS

A importação tem um papel importante na visão de Keedi (2004), pois o país que pratica o ato de importar, esta diversificando suas mercadorias, não se torna exclusivamente dependente de fornecedores internos e também, não corre o risco de sofrer com políticas internas e o aumento dos preços. O Ex-tarifário proporciona isso as empresas, ou seja, as mesmas não correm o risco de ficar sem seu equipamento caso ocorra qualquer problema, como por exemplo uma recessão ou aumento abusivo dos preços.

De acordo com Bizelli (2006), o governo pode controlar as operações de importação de algumas formas, como por exemplo: a prevenção contra a evasão de divisas, o equilíbrio da balança comercial brasileira, a proteção ao produto brasileiro em concorrência ao estrangeiro, e a arrecadação tributária. Esses dois últimos exemplos estão ligados ao Ex-tarifário. Pois as empresas só podem importar máquinas ou equipamentos sem similar no Brasil, para que não haja concorrência direta com o produto brasileiro. E o outro ponto a destacar é a arrecadação tributária, pois com esse regime aduaneiro especial é possível importar com redução do imposto de importação.

Através dos dados que foram coletados, pode-se perceber que as empresas que utilizam o regime aduaneiro especial, chamado Ex-tarifário, que tem por objetivo importar máquinas ou equipamentos, que não possuam similares no Brasil, e com a vantagem de a empresa que se utiliza desse regime, obtenha uma

redução do imposto de importação, para bens de capital ou BK, e também bens de informática ou BIT, de acordo com Celista (2012), conseguem tornar-se mais competitivas. Reduzindo seus custos com a aquisição das máquinas e também reduzindo custos de produção. Através destas reduções, torna-se possível o planejamento de aumento de capacidade da empresa, bem como o aumento de vagas de emprego, e o aumento da renda tanto para a empresa quanto para os trabalhadores.

6 CONCLUSÃO

Pode-se então concluir que o ex-tarifário, um regime aduaneiro especial de importação pode ser considerado benéfico para as organizações que o utilizam. Pois com o advento da globalização, as quais vêm seus territórios nacionais sendo invadidos por organizações internacionais. Empresas essas que na maioria das vezes sofrem por não ter uma tecnologia tão avançada quanto as empresas internacionais, e por este motivo acabam perdendo espaço, no mercado interno e também no mercado externo.

Quando são mencionadas apenas organizações brasileiras, o fato não é diferente, pois muitas empresas nacionais têm suas linhas de produção ultrapassadas e com isso não conseguem obter competitividade suficiente para se manter bem tanto no cenário do mercado nacional, como serem competitivas no mercado internacional, devido a falta de tecnologia e também pela alta dos preços de seus produtos.

Foi para mudar essa situação que o governo brasileiro criou alguns mecanismos que facilitassem a vida dos empresários brasileiros. Pode ser citado o *Drawback*, mecanismo este que elimina ou suspende os tributos sobre insumos importados, a fim de que sejam utilizados em produtos que serão exportados. Pode ser citado também a ZPE (Zona de processamento de exportação), ou seja, áreas destinadas à instalação de empresas voltadas a produção de bens destinados ao exterior. Assim tem-se o Ex-tarifário, que é a redução do imposto de importação, para máquinas e equipamentos, que são bens de capital ou bens de informática, que traz as organizações uma redução significativa de desembolso. O Ex-tarifário além de modernizar o parque fabril das organizações, serve para aumentar os

investimentos em Bens de Capital e de informática bem como para multiplicar emprego e renda.

No entanto há um contraponto que deve ser observado, pode considerado até como um ponto negativo do Ex-tarifário. O ponto negativo observado não é quanto ao regime em si, mas sim nos processos necessários para aquisição do mesmo. Por um lado o governo quer beneficiar as empresas, mas por outro dificulta com os processos burocráticos para aprovação do regime. Outro ponto a ser observado é a falta de divulgação por parte do governo, não somente em relação ao ex-tarifário, mas em relação a todos os regimes que são benéficos as organizações.

Para aprofundamento e maiores esclarecimentos a respeito do ex-tarifário, poderiam ser realizados e apresentados estudos com propostas para que haja a redução do tempo em que os ex-tarifários são aprovados; ainda poderiam ser realizados estudos dos processos para que eles possam ser minimizados, ou seja, realizar uma desburocratização dos processos.

7 REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR. **Radiografia do Comércio Exterior Brasileiro.** Passado, Presente e Futuro. <<http://www.aeb.org.br/userfiles/file/AEB%20%20Radiografia%20Com%C3%A9rcio%20Exterior%20Brasil.pdf>>. Acesso em: 02/12/2012 .

AZEVEDO, André Felipe Z. de; PORTUGAL, Marcelo S. **Abertura comercial brasileira e instabilidade da demanda de importações.** [s.l.]. 1997. 19p.

BIZELLI, João dos Santos. **Importação:** sistemáticas, administrativas, cambial e fiscal. São Paulo: Lex Editora: Aduaneiras, 2006. 306p.

BRASIL, Código Tributário Nacional. Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm> Acesso em 15/03/2013.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Mdic divulga material histórico sobre os 200 anos do comércio exterior brasileiro, <<http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/interna/noticia.php?area=5¬icia=8219>> Acesso em: 11/10/2012.

BRASIL, Ministério da Fazenda. Comércio exterior, Uma liberdade conquistada na Bahia <<http://200anos.fazenda.gov.br/historia-do-mf/comercio-externo-do-brasil>> Acesso em: 02/11/2012

CAMPOS, Luiz Henrique; CAVALCANTE, Ângela. Produtos Importados. **Ex-tarifário diminui carga tributária total**. Ceará, Novembro de 2009, FIEC. Disponível em: <http://www.fiec.org.br/porta/v2/sites/fiec-online/v2/home.php?st=exibeConteudo&conteudo_id=33274> Acesso em: 01/06/2013.

CELISTA, Fernando Oscar. O ex-tarifário nas importações. **Dicas de Comércio Exterior**. São Paulo, Julho de 2012, Universitário. Disponível em: <<http://fernandocelista.blogspot.com.br/2012/07/tcc-o-ex-tarifario-nas-importacoes.html>> Acesso em: 14/10/2012.

DALSTON, César Olivier. **Exceções Tarifárias: Ex-Tarifário do Imposto de Importação**. São Paulo: Lex Editora: Aduaneiras, 2005. 582 p.

KEEDI, Samir. **ABC do comércio exterior** : abrindo as primeiras páginas. 2. ed São Paulo: Aduaneiras, 2004. 162 p.

LACERDA, Antonio Correa de. Abertura da economia e competitividade. **Terra Magazine**. São Paulo, Junho de 2006. Disponível em: <<http://terramagazine.terra.com.br/interna/0,,O11035481-EI7095,00-Abertura+da+economia+e+competitividade.html>> Acesso em: 13/10/2012.

MALUF, Sâmia Nagib. **Administrando o comércio exterior do Brasil**. São Paulo: Aduaneiras, 2000. 304 p.

Piani, G.; Miranda, P. (2006), Regimes especiais de importação e ex-tarifários: o caso do Brasil, Textos para discussão, IPEA. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_acymailing&ctrl=archive&task=view&mailid=200&key=0cb55bbf90cf649efb18d15a9c9cf52f&Itemid=117 Acesso em: 12/10/2012.